

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2011

DL. Nº 1086

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## EXPEDIENTE LEGISLATIVO

**AUTORIA: DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**ASSUNTO: Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008.**



PROTOCOLO GERAL

-02-Mar-2011-11:44-096703-1/1

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Nº

**Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008.**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de agosto de 2010, emitiu parecer no sentido de aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas, Processo TC-1898/026/08

Esta comissão, estudando o referido parecer e as supras citadas contas, opina pela sua aprovação, apresentando à consideração desta Augusta Casa de Leis, o seguinte:

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 04 /2011**

**Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

**Art. 2º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C, 24 de fevereiro de 2011.

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

*Membro*

Marli/



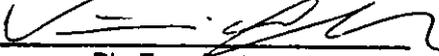
02/

**Recebido na Div. Expediente**

02 de março de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 03 / 03 / 11

  
Div. Expediente

Rubricado em 04.03.2011



**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de dezembro de 2010

Ofício CGC.ARC nº 1725/2010  
TC-1898/026/08

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do decidido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, que em sessão de 24 de agosto de 2010 emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, cópia de fls. 221/228, 233 do processo em epígrafe para ciência das recomendações propostas.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal de Sorocaba  
a/mlg

04

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. MARCELO PEREIRA  
25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 24/08/2010

ITEM 42

PROCESSO: TC-1.898/026/08.

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Vitor Lippi.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Lauro César de Madureira Mestre e outros.

Acompanha(m): TC-001898/126/08 e Expediente(s): TC-000336/009/08, TC-000673/009/08, TC-000776/009/08, TC-037434/026/08 e TC-006407/026/09.

Auditada por: GDF-1 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOROCABA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela DF-1 que, em relatório juntado às fls. 39/75 dos autos, apontou falhas, destacando-se dentre elas o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal com aplicação no Ensino de 24,18%, descumprindo, dessa forma o limite constitucional.

Notificado, o interessado juntou as alegações de defesa, às fls.88/164 dos autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto a falta de aplicação no Ensino, alegando que as glosas efetuadas foram indevidas, que em 31/12/08 possuía disponibilidade financeira (R\$ 13.054.071,52) suficiente para arcar com os restos a pagar da educação (R\$ 11.395.527,22).

Os órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica, Jurídica e Chefia de ATJ), após análise de todo o processado, conclui pela emissão de parecer favorável das contas, ora em exame.

É O RELATÓRIO.

**VOTO.**

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOROCABA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Conquanto tenha sido apontado o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação de 24,18%, refeitos os cálculos pelo Setor Competente da Casa, foram constatados o percentual de 25,00%.

Assim, considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

Total de aplicação das despesas do Fundeb 96,20%, com o empenhamento e pagamento integral, no primeiro trimestre de 2009, da parcela diferida, dando atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07. Recursos advindos do Fundeb destinados aos Profissionais do Magistério 68,64%.

Ensino	25,00%
Pessoal e reflexo:	34,03%;
Saúde:	21,48%; e
Execução Orçamentária:	(+) 3,02%.

NESTES TERMOS VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, E POR OFÍCIO, RECOMENDO À ORIGEM QUE REGULARIZE AS FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA.

Quantos aos contratos: n° 101 (Processo Origem n° 1.492/08), n° 47 (Processo Origem n° 2.154/09), n° 88 (Processo Origem n° 3.208), n° 117 (processo Origem n° 378/08), n° 119 (Processo de Origem n° 379), deverão ser encaminhados a este Egrégio Tribunal, e processados nos termos das Instruções n° 2/2007.

Quanto aos expedientes TC's- 776/009/08, 673/009/08, 336/009/09 e 6407/026/09, tendo em vista que serviram de subsídio a item próprio no Relatório de Auditoria, deverão ser arquivados.

Determino, ainda, o encaminhamento do expediente TC-37.434/026/08 ao Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do TC - 363/026/09.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 24 DE AGOSTO DE 2010.

**MARCELO PEREIRA**  
**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

Dlb.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-001898/026/08

**Município:** Sorocaba.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2008.

**Prefeito(s):** Vitor Lippi.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez,  
Janaina de Souza Cantarelli, Lauro César de  
Madureira Mestre e outros.

**EMENTA:** Município: Sorocaba. Contas anuais do exercício de 2008. Ensino: 25,00%. FUNDEB: 96,20%. Profissionais do Magistério: 68,64%. Pessoal e Reflexos: 34,03%. Saúde: 21,48%. Superávit Orçamentário: 3,02%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001898/026/08.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2010, pelo Voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exercício 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento dos expedientes TC-776/009/08, TC-673/009/08, TC-336/009/09 e TC-6407/026/09.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos contratos n. 101 (Processo Origem n. 1.492/08), n. 47 (Processo Origem n. 2.154/09), n. 88 (Processo Origem n. 3.208), n. 117 (Processo Origem n. 378/08) e n. 119 (Processo Origem 379) a este Tribunal, e processados nos termos das Instruções n. 02/2007.

Publique-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
Presidente em exercício e Redator

MS

07



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL nº 04/2011

O presente projeto "Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008", de autoria da *Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias*, constituída pelos nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano, Presidente, José Francisco Martinez e Hélio Aparecido de Godoy, demais membros, a qual, estudando o parecer prévio do TC e as contas, "*opina pela sua aprovação*".

O *Art. 1º* da proposição estabelece a aprovação das contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2008, com exceção dos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; o *Art. 2º* refere a cláusula financeira e o *Art. 3º* a cláusula de vigência do Decreto, a partir de sua publicação.

Cópias do Relatório, Voto e Parecer Favorável se encontram a fls. 04/07.

A matéria é de natureza legislativa, regulada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, estatuindo o seu artigo. 87, § 3º, inciso III, o que segue:

"Art. 87...

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

...

III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;"

As regras procedimentais referentes ao andamento do projeto em tela estão previstos nos artigos 130 a 133 do Regimento Interno, sujeita a

08



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

proposição à uma única discussão, na forma do disposto nos artigos 135, inc. VI, e 131, § 4º do RI, e, após o encerramento da discussão far-se-á a "votação das contas pelo processo nominal", conforme refere o art. 131, § 4º, do RI.

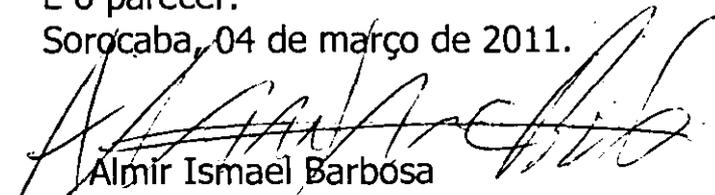
O prazo para apreciação das contas do Prefeito será de trinta (30) dias, improrrogável, contados do seu recebimento, nos termos do art. 132 do RI.

Com referência ao quorum para deliberação da matéria, estatui o artigo 164 do RI que dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a "rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas" (inc. IV).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

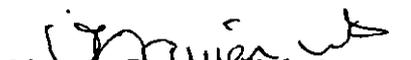
É o parecer.

Sorocaba, 04 de março de 2011.



Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:



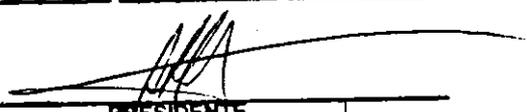
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

09V

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.17/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 31 / 1 / 03 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PDL 04/2011

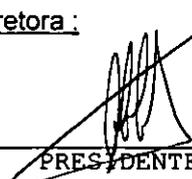
Reunião : SO 17/2011  
Data : 31/03/2011 - 11:49:52 às 11:53:34  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	11:51:28	0
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	11:50:52	12
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	11:50:24	8
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	11:51:03	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	11:51:06	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	11:52:18	3
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Nao	11:52:33	7
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	11:52:45	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Não Votou		
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	11:50:04	11
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Nao	11:53:02	15
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	11:50:55	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	11:50:28	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou		
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:50:45	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:52:59	8
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	11:50:36	8
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	11:50:44	12
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou		
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	11:52:00	10

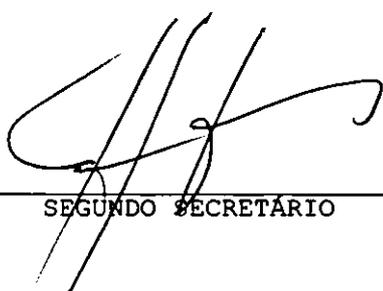
Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
    15                      2    17

Resultado da Votação :              **APROVADO**

Mesa Diretora :

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
 \_\_\_\_\_  
 SEGUNDO SECRETÁRIO

*Obs: voto contrário do  
 Vereador Juciano Gonçalves  
 consta em Ata*



*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

Nº 0197

Sorocaba, 31 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1084, 1085, 1086, 1087 e 1088, de 31 de março de 2011, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

resu.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1086, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008.

PDL Nº 04/2011, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 31 de março de 2011.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE ABRIL DE 2011 / Nº 1.470

FOLHA 01 DE 01

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1086, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008.

PDL Nº 04/2011, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2008, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 31 de março de 2011.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

